



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 14 de Junho de 2021 - EDIÇÃO: 784 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 168/2021 Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado. O Prefeito do Município de Córrego Fundo – MG, usando da sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, Josiane Soares Barbosa Borges portadora do RG nº MG-11.385.650, inscrita no CPF sob o nº 038.076.566-77, para exercer em comissão, as funções do cargo Encarregado do Setor de Programas Assistenciais, a partir do dia 14 (quatorze) de junho de 2021. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 14 de junho de 2021. Danilo Oliveira Campos Prefeito Municipal.

OBRAS

PORTARIA Nº 169/2021

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de julho/2021 das Garis da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”.

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço.

Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala das Garis - Julho / 2021		
Dias	Praça Vigário João Ivo	Praça Américo Pinto
03 e 04	Eliana / Edina	Maria A. Fonseca
10 e 11	Cleunice	Maria A. Costa
17 e 18	Rosilene / Aparecida Cândida	Edina
24 e 25	Maria A. Costa / Maria A. Fonseca	Eliana
30 e 31	Cleunice	Aparecida Cândida

Art. 2º- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1º- O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2º- A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio



Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3º- O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto nº. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6º- Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 14 de junho de 2021.

Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A/C Sr. Roberto Teixeira de Matos Júnior

Representante legal da empresa

ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA

Setor Rua 4B Chácara 282 lote, 30, Parte A, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.006-286.

NOTIFICAÇÃO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS – DECRETO 10.024/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2021

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP 35.568-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DANILO OLIVEIRA CAMPOS, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA,



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 34.705.423/0001-29, com sede no Setor Rua 4B Chácara 282 lote, 30, Parte A, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília-DF, CEP: 72.006-286, por meio de seu representante legal, o Sr. Roberto Teixeira de Matos Júnior, pessoa física inscrita no CPF: 002.015.421-61, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis entregue, na sede do Município de Córrego Fundo, via original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, em visita presencial, original e cópia para autenticação pela equipe de apoio, da a) Declaração Conjunta (Unificada); b) Atestado de Capacidade Técnica, apresentado via plataforma de habilitação de licitantes da BNC (Bolsa Nacional de Compras), no dia 20/MAIO/2021, NOS TERMOS DO ITEM 9.5 DO EDITAL CONVOCATÓRIO:

9.5 A licitante deverá encaminhar SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, devendo ser encaminhado posteriormente, os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após ser declarado vencedor do lote/item, para o endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, CEP: 35.568-000.

9.5.1 A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019.

9.5.2 Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original e/ou autenticados, o(a) Pregoeiro(a) declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

Acontece que o Município solicitou à licitante o envio da via original ou cópia autenticada da a) Declaração Conjunta (Unificada); b) Atestado de Capacidade Técnica, e até a presente data a licitante não se manifestou.

Ocorre que, em data de 26/MAIO/2021, o Pregoeiro do Município de Córrego Fundo encaminhou, via plataforma eletrônica (BNC) mensagem de convocação para apresentação da via original ou cópia autenticada:

Tendo sido adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária deverá enviar via original ou cópia autenticada em cartório dos documentos listados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no seguinte endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG, RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493, MIZEL BERNARDES, CÓRREGO FUNDO/MG - CEP: 35.568-000. ROCAS PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA: Deverá apresentar via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Declaração Conjunta (Unificada); b) Atestado de Capacidade Técnica. JOÃO FRANCISCO BRAULIO 32952953791: Deverá apresentar via original ou cópia autenticada do seguinte documento: a) Atestado de Capacidade; b) Certificado da Condição de MEI; c) Inscrição Estadual. EUROTECH TECNOLOGIA LTDA : Deverá apresentar via original ou cópia autenticada dos seguintes documentos: a) Declaração Conjunta (Unificada); b) Atestado de Capacidade Técnica.

Além disso, o Município fez contato, por diversas vezes, com o representante da empresa, pelos telefones (61) 98442-7975 e (61) 98102-2679, na tentativa de obter o código de rastreio do objeto, não obtendo



sucesso em nenhuma das vezes.

O art. 48 do Decreto Federal 10.024/2019 prevê a obrigação do adjudicatário convocado comprovar as condições de habilitação e assinar o contrato no prazo estabelecido no edital, e mais, prevê a possibilidade de aplicação de penalidade àquele que, convocado, deixar de cumprir os termos daquela convocação:

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

O art. 49 regulamenta a aplicação da sanção prevista naquele §2º, conforme o seguinte:

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

Portanto, o CONTRATANTE vem, por meio desta, NOTIFICAR A VENCEDORA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APRESENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO VIA ORIGINAL OU AUTENTICADA EM CARTÓRIO DOS MESMOS A) DECLARAÇÃO CONJUNTA (UNIFICADA); B) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ENVIADOS VIA PLATAFORMA (BNC) EM 20/MAIO/2021, sob pena de decair o direito e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município.

Córrego Fundo, 10 de junho de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

*

ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021, na sede do Setor de Licitações do Município de Córrego Fundo (MG), à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 14 de Junho de 2021 - EDIÇÃO: 784 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

493, Bairro Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 0128/2021, reuniu-se para proceder a abertura dos envelopes da chamada pública nº 001/2021, que visa à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Córrego Fundo/MG, conforme art. 27, da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020. Os licitantes Afonso Luiz de Faria, Gilmar José Ribeiro, Rodrigo Castro Guimarães, José Francisco de Faria, Anivaldo Luiz de Brito, Fidelis de Faria, Antônio Marques de Assis, Mônica Inês Leal, Alderico da Silva Rodrigues, Samuel de Faria Arantes e Associação Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Arcos e Região protocolaram os envelopes tempestivamente via portador. O Sr. Marcos Roberto de Souza, CPF: 051.360.906-77 compareceu para presenciar a abertura do certame, na qualidade de ouvinte. Às doze e trinta horas a Presidente da Comissão de Licitação iniciou o procedimento de habilitação dos interessados em participar da presente chamada pública. Houve as seguintes irregularidades: Samuel de Faria Arantes não apresentou a certidão negativa de débitos estaduais (item 2.1.2, alínea “f”); Samuel de Faria Arantes: apresentou certidão positiva de execução patrimonial, contrariando o item 2.1.2, alínea “i”; Associação Cooperativa dos Produtores Rurais da Agricultura Familiar de Arcos e Região: não comprovou o número de aves, para fazer jus à isenção de obrigação prevista no item 2.1.9 e, considerando o disposto no item 5.9 do edital, será lhes concedido o prazo de cinco dias para regularização da documentação. Devido às irregularidades a Comissão Permanente de Licitação optou por conceder prazo para a complementação dos documentos, nos exatos termos do art. 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020. Ficam, desde já convocados os concorrentes para a apresentação da documentação complementar e continuidade do certame no dia 22 de junho de 2021, impreterivelmente às 12:30h. Para que surtam os efeitos legais, assinamos passamos para assinatura dos presente: Tamiris Eduarda de Castro presidente, Jair Câmara Rodrigues Membro, Franciely Maria de Faria membro, Marli do Carmo de Faria, membro, ouvinte: Sr. Marcos Roberto de Souza.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.